

## REGIMENTO GERAL DA USP (Artigos 186-189)

Disponível em: <http://www.leginf.usp.br/?resolucao=consolidada-resolucao-no-3745-de-19-de-outubro-de-1990#t6>

### Seção VI

#### **Das Comissões Julgadoras dos Concursos para os Cargos de Professor Titular**

**Artigo 186** – A comissão julgadora de concurso para o cargo de professor titular será formada por **cinco professores titulares**, indicados pela Congregação, por proposta do Departamento, dos quais, **no mínimo um e no máximo dois, da própria Unidade**.

§ 1º – A Congregação, por proposta do Conselho do Departamento, escolherá suplentes, na sessão em que forem indicados os membros da comissão julgadora. *(alterado pela Resolução [4839/2001](#))*

§ 2º – Na composição da comissão julgadora, poderão ser indicados até dois especialistas de reconhecido saber, estranhos ao corpo docente da USP, a juízo de, no mínimo, dois terços dos membros da Congregação.

**Artigo 187** - Assegurada a presença de, no mínimo, **três membros estranhos à Unidade**, a composição das comissões julgadoras, para o cargo final da carreira, **poderá ser indicado um docente aposentado da própria Unidade**.

**Artigo 188** – A Congregação poderá substituir, no todo ou em parte, os nomes propostos pelo Conselho do Departamento, para constituir a comissão julgadora.

**Artigo 189** – **A presidência da comissão julgadora caberá ao professor titular, em exercício na Unidade, indicado pela Congregação.** *(alterado pela Resolução [7194/2016](#))*